JC7 Fundo de Investimento em Direitos Creditórios CNPJ nº 56.660.547/0001-78

(Administrado pela BTG Pactual Serviços Financeiras S/A DTVM CNPJ nº 59.281.253/0001-23)

Demonstrações financeiras acompanhadas do relatório do auditor independente em 31 de dezembro de 2025

Ref.: Relatório nº 263IL-052-PB

Índice

	Página
Relatório do auditor independente sobre as demonstrações financeiras	3
Demonstrações financeiras	7
Notas explicativas da Administração às demonstrações financeiras do exercício findo em 31 de dezembro de 2025	11

Relatório do auditor independente sobre as demonstrações financeiras

Grant Thornton Auditores Independentes Ltda.
Av. Eng. Luiz Carlos Berrini, 105 - 12ª andar, Itaim Bibi - São Paulo (SP)
Brasil
T +55 11 3886-5100
www.grantthornton.com.br

Aos Cotistas e à Administradora do
JC7 Fundo de Investimento em Direitos Creditórios
(Administrado pela BTG Pactual Serviços Financeiras S/A DTVM)
São Paulo – SP

Opinião

Examinamos as demonstrações financeiras do JC7 Fundo de Investimento em Direitos Creditórios ("Fundo"), que compreende a demonstração da posição financeira em 31 de dezembro de 2025 e as respectivas demonstrações do resultado, das evoluções do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa para o exercício findo nessa data, bem como as correspondentes notas explicativas, incluindo as políticas contábeis materiais e outras informações elucidativas.

Em nossa opinião, as demonstrações financeiras acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira do JC7 Fundo de Investimento em Direitos Creditórios em 31 de dezembro de 2025, o desempenho de suas operações e os seus fluxos de caixa para o exercício findo nessa data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis aos Fundos de Investimento em Direitos Creditórios, regulamentados pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM).

Base para opinião

Nossa auditoria foi conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Nossas responsabilidades, em conformidade com tais normas, estão descritas na seção a seguir, intitulada "Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras". Somos independentes em relação ao Fundo, de acordo com os princípios éticos relevantes previstos no Código de Ética Profissional do Contador e nas normas profissionais emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade aplicáveis às auditorias de demonstrações financeiras de entidades de interesse público no Brasil, e cumprimos com as demais responsabilidades éticas de acordo com essas normas. Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião.

© 2026 Grant Thornton Auditores Independentes Ltda. Todos os direitos reservados

Principais Assuntos de Auditoria (PAA)

Principais assuntos de auditoria são aqueles que, em nosso julgamento profissional, foram os mais significativos em nossa auditoria do exercício corrente. Esses assuntos foram tratados no contexto de nossa auditoria das demonstrações financeiras como um todo e na formação de nossa opinião sobre essas demonstrações financeiras e, portanto, não expressamos uma opinião separada sobre esses assuntos.

Investimentos em operações de crédito

(Conforme Nota Explicativa nº 6, Direitos creditórios com aquisição substancial de riscos e benefícios)

Motivo pelo qual o assunto foi considerado um PAA

Em 31 de dezembro de 2025, o Fundo possuía o montante de R$ 104.975 mil, o equivalente a 97,79% de seu patrimônio líquido, investido em direitos creditórios com aquisição substancial de riscos e benefícios representados por cessão de créditos oriundos de precatórios. Desta forma, em nosso julgamento, os riscos mais significativos para fins de auditoria são a valorização, a existência e a realização destes ativos. Por este motivo, estes foram tratados como assuntos relevantes em nossa auditoria.

Como o assunto foi conduzido em nossa auditoria

Nossos procedimentos de auditoria foram, entre outros: **(i)** conciliação contábil da carteira; **(ii)** avaliação e recálculo, por amostragem, das premissas utilizadas para mensuração dos direitos creditórios; **(iii)** análise do enquadramento dos direitos creditórios adquiridos no exercício quanto aos critérios de elegibilidade definidos no regulamento do Fundo; **(iv)** exame dos termos de cessão para as aquisições de direitos creditórios ocorridas no exercício, por amostragem; **(v)** exame dos lastros das operações de crédito, por amostragem; **(vi)** avaliação do acompanhamento dos precatórios por meio dos assessores jurídicos; **(vii)** exame da liquidação financeira das movimentações ocorridas com direitos creditórios; e **(viii)** teste de aderência entre as informações registradas e as informações contábeis registradas e divulgadas.

Com base na abordagem de nossa auditoria, nos procedimentos efetuados e nas evidências obtidas, entendemos que os critérios e premissas adotados pelo Fundo, para a mensuração do investimento em direitos creditório e o respectivo resultado obtido no exercício, são razoáveis no contexto das demonstrações financeiras tomadas em conjunto.

Responsabilidade da administração sobre as demonstrações financeiras

A administração do Fundo é responsável pela elaboração e adequada apresentação dessas demonstrações financeiras de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis aos Fundos de Investimento em Direitos Creditórios e pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações financeiras livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro.

Na elaboração das demonstrações financeiras, a administração é responsável pela avaliação da capacidade do Fundo continuar operando, divulgando, quando aplicável, os assuntos relacionados com a sua continuidade operacional e o uso dessa base contábil na elaboração das demonstrações financeiras, a não ser que a administração pretenda liquidar o Fundo ou cessar suas operações, ou não tenha nenhuma alternativa realista para evitar o encerramento das operações.

Os responsáveis pela governança do Fundo são aqueles com responsabilidade pela supervisão do processo de elaboração das demonstrações financeiras.

© 2026 Grant Thornton Auditores Independentes Ltda. Todos os direitos reservados

Responsabilidade do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras

Nossos objetivos são obter segurança razoável de que as demonstrações financeiras, tomadas em conjunto, estão livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro, e emitir relatório de auditoria contendo nossa opinião. Segurança razoável é um alto nível de segurança, mas não uma garantia de que a auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria sempre detectam as eventuais distorções relevantes existentes. As distorções podem ser decorrentes de fraude ou erro e são consideradas relevantes quando, individualmente ou em conjunto, possam influenciar, dentro de uma perspectiva razoável, as decisões econômicas dos usuários tomadas com base nas referidas demonstrações financeiras.

Como parte da auditoria, realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, exercemos julgamento profissional e mantemos ceticismo profissional ao longo da auditoria. Além disso:

- Identificamos e avaliamos os riscos de distorção relevante nas demonstrações financeiras, independentemente se causada por fraude ou erro, planejamos e executamos procedimentos de auditoria em resposta a tais riscos, bem como obtivemos evidência de auditoria apropriada e suficiente para fundamentar nossa opinião. O risco de não detecção de distorção relevante resultante de fraude é maior do que o proveniente de erro, já que a fraude pode envolver o ato de burlar os controles internos, conluio, falsificação, omissão ou representações falsas intencionais;

- Obtemos entendimento dos controles internos relevantes para a auditoria para planejarmos procedimentos de auditoria apropriados às circunstâncias, mas não com o objetivo de expressarmos opinião sobre a eficácia dos controles internos do Fundo;

- Avaliamos a adequação das políticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis e respectivas divulgações feitas pela Administradora;

- Concluímos sobre a adequação do uso, pela Administradora, da base contábil de continuidade operacional e, com base nas evidências de auditoria obtidas, se existe incerteza relevante em relação a eventos ou condições que possam levantar dúvida significativa em relação à capacidade de continuidade operacional do Fundo. Se concluirmos que existe incerteza relevante, devemos chamar atenção em nosso relatório de auditoria para as respectivas divulgações nas demonstrações financeiras ou incluir modificação em nossa opinião, se as divulgações forem inadequadas. Nossas conclusões estão fundamentadas nas evidências de auditoria obtidas até a data de nosso relatório. Todavia, eventos ou condições futuras podem levar o Fundo a não mais se manter em continuidade operacional; e

- Avaliamos a apresentação geral, a estrutura e o conteúdo das demonstrações financeiras, inclusive as divulgações e se as demonstrações financeiras representam as correspondentes transações e os eventos de maneira compatível com o objetivo de apresentação adequada.

Comunicamo-nos com os responsáveis pela governança a respeito, entre outros aspectos, do alcance e da época dos trabalhos de auditoria planejados e das constatações significativas de auditoria, inclusive as deficiências significativas nos controles internos que, eventualmente, tenham sido identificadas durante nossos trabalhos.

Fornecemos também aos responsáveis pela governança declaração de que cumprimos com as exigências éticas relevantes, incluindo os requisitos aplicáveis de independência, e comunicamos todos os eventuais relacionamentos ou assuntos que poderiam afetar, consideravelmente, nossa independência, incluindo, quando aplicável, as respectivas salvaguardas.

© 2026 Grant Thornton Auditores Independentes Ltda. Todos os direitos reservados

Dos assuntos que foram objeto de comunicação com os responsáveis pela governança, determinamos aqueles que foram considerados como mais significativos na auditoria das demonstrações financeiras do exercício corrente e que, dessa maneira, constituem os principais assuntos de auditoria.
Descrevemos esses assuntos em nosso relatório de auditoria, a menos que lei ou regulamento tenha proibido divulgação pública do assunto, ou quando, em circunstâncias extremamente raras, determinarmos que o assunto não deve ser comunicado em nosso relatório porque as consequências adversas de tal comunicação podem, dentro de uma perspectiva razoável, superar os benefícios da comunicação para o interesse público.

São Paulo, 27 de março de 2026

Grant Thornton Auditores Independentes Ltda.
CRC 2SP-025.583/O-1

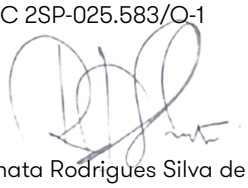

Renata Rodrigues Silva de Freitas
Contadora CRC 1SP-275.060/O-6

© 2026 Grant Thornton Auditores Independentes Ltda. Todos os direitos reservados

JC7 Fundo de Investimento em Direitos Creditórios
CNPJ nº 56.660.547/0001-78

(Administrado pela BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM - CNPJ 59.281.253/0001-23)
Demonstração das posições financeiras em 31 de dezembro de 2025 e 31 de dezembro de 2024
(Em milhares de reais)

Ativo	Nota	2025	% sobre o Patrimônio Líquido	2024	% sobre o Patrimônio Líquido
Ativos financeiros de liquidez		**2.513**	**2,34%**	**417**	**1,06%**
Aplicações em cotas de fundos de investimento		**2.513**	**2,34%**	**417**	**1,06%**
Cotas de fundos de investimento de renda fixa	**4**	2.513	**2,34%**	417	**1,06%**
Títulos e valores mobiliários e instrumentos financeiros		**12**	**0,01%**	**11**	**0,03%**
Títulos de renda fixa		**12**	**0,01%**	**11**	**0,03%**
Notas do Tesouro Nacional	**5**	12	**0,01%**	11	**0,03%**
Direitos creditórios		**104.975**	**97,79%**	**38.866**	**99,09%**
Direitos creditórios com aquisição substancial de riscos e benefícios		**104.975**	**97,79%**	**38.866**	**99,09%**
Precatórios	**6**	104.975	**97,79%**	38.866	**99,09%**
Valores a receber		**41**	**0,04%**	**-**	**-**
Rendas a receber		**41**	**0,04%**	**-**	**-**
Despesas antecipadas		41	**0,04%**	-	**-**
Total do ativo		**107.541**	**100,18%**	**39.294**	**100,18%**

Passivo	Nota	2025	% sobre o Patrimônio Líquido	2024	% sobre o Patrimônio Líquido
Credores diversos		**191**	**0,18%**	**72**	**0,18%**
Taxa de administração e gestão	**12**	132	**0,13%**	72	**0,18%**
Taxa de performance	**12**	59	**0,05%**	-	**-**
Total do passivo		**191**	**0,18%**	**72**	**0,18%**
Total do patrimônio líquido		**107.350**	**100,00%**	**39.222**	**100,00%**
Total do passivo e patrimônio líquido		**107.541**	**100,18%**	**39.294**	**100,18%**

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

JC7 Fundo de Investimento em Direitos Creditórios
CNPJ nº 56.660.547/0001-78

(Administrado pela BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM - CNPJ 59.281.253/0001-23)
Demonstração dos resultados do exercício findo em 31 de dezembro de 2025 e período de 28 de agosto de 2024 (data de início das atividades) a 31 de dezembro de 2024
(Em milhares de reais)

	Nota	2025	2024
Resultado com operações compromissadas			
Letras Financeiras do Tesouro		-	3
Letras do Tesouro Nacional		-	1
		-	**4**
Renda com títulos e valores mobiliários			
Notas do Tesouro Nacional	**5**	3	(2)
		3	**(2)**
Resultado com cotas de fundos de investimento			
Cotas de fundo de investimento de renda fixa	**4**	189	27
		189	**27**
Resultado com direitos creditórios com aquisição substancial de riscos e benefícios			
Resultado com precatórios	**6**	16.402	1.312
		16.402	**1.312**
Despesas de taxa de administração/gestão/performance			
Taxa de administração e gestão	**12/14**	(1.617)	(199)
Taxa de performance	**12/14**	(59)	-
		(1.676)	**(199)**
Receitas (despesas) operacionais			
Consultoria e auditoria	**14**	(26)	(20)
Taxa de custódia	**14**	(27)	-
Taxa de fiscalização - CVM	**14**	(14)	-
Outras receitas	**14**	13	-
		(54)	**(20)**
Resultado do exercício/período		**14.864**	**1.122**

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

JC7 Fundo de Investimento em Direitos Creditórios
CNPJ nº 56.660.547/0001-78

(Administrado pela BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM - CNPJ 59.281.253/0001-23)
Demonstração das evoluções do patrimônio líquido do exercício findo em 31 de dezembro de 2025 e período de 28 de agosto de 2024 (data de início das atividades) a 31 de dezembro de 2024
(Em milhares de reais)

	Nota	2025	2024
Patrimônio líquido no início do exercício/ período			
Total de 20.370,3799 cotas seniores I a R$ 1.056,9570		21.531	-
Total de 5.499,0274 cotas seniores II a R$ 1.007,1606		5.538	-
Total de 5.145,9405 cotas subordinadas mezanino I a R$ 1.057,0594		5.440	-
Total de 1.649,6745 cotas subordinadas mezanino II a R$ 1.007,9904		1.663	-
Total de 4.727,5300 cotas subordinadas júnior a R$ 1.068,5434		5.050	-
Cotas emitidas			
30.947,3358 cotas sêniores II	**9**	33.050	-
10.972,8501 cotas subordinadas mezanino II	**9**	11.750	-
6.913,0589 cotas subordinadas junior	**9**	8.464	-
20.370,3799 cotas seniores I	**9**	-	20.900
5.499,0274 cotas seniores II	**9**	-	5.500
5.145,9405 cotas subordinadas mezanino I	**9**	-	5.250
1.649,6745 cotas subordinadas mezanino II	**9**	-	1.650
4.727,5300 cotas subordinadas júnior	**9**	-	4.800
Patrimônio líquido antes do resultado		**92.486**	**38.100**
Resultado do exercício/ período		**14.864**	**1.122**
Patrimônio líquido no final do exercício/ período		**107.350**	**39.222**
Total de 20.370.3799 cotas seniores I a R$ 1.277,8620		26.030	
Total de 36.446,3632 cotas seniores II a R$ 1.207,5779		44.012	
Total de 5.145,9405 cotas subordinadas Mezanino I a R$ 1.302,1558		6.701	
Total de 12.622,5246 cotas subordinadas mezanino II a R$ 1.231,6206		15.546	
Total de 11.640,5889 cotas subordinadas júnior a R$ 1.293,8187		15.061	
Total de 20.370,3799 cotas seniores I a R$ 1.056,9570			21.531
Total de 5.499,0274 cotas seniores II a R$ 1.007,1606			5.538
Total de 5.145,9405 cotas subordinadas mezanino I a R$ 1.057,0594			5.440
Total de 1.649,6745 cotas subordinadas mezanino II a R$ 1.007,9904			1.663
Total de 4.727,5300 cotas subordinadas júnior a R$ 1.068,5434			5.050

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

JC7 Fundo de Investimento em Direitos Creditórios
CNPJ nº 56.660.547/0001-78

(Administrado pela BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM - CNPJ 59.281.253/0001-23)
Demonstração dos fluxos de caixa (método direto) do exercício findo em 31 de dezembro de 2025 e período de 28 de agosto de 2024 (data de início das atividades) a 31 de dezembro de 2024
(Em milhares de reais)

	2025	2024
Fluxo de caixa das atividades operacionais		
Pagamento de taxa de administração e gestão	(1.557)	(127)
Pagamento de despesas de consultoria e auditoria	(33)	(20)
Pagamento de taxa de custódia	(30)	-
Pagamento de taxa de fiscalização da CVM	(18)	-
Outras despesas operacionais	(14)	-
Caixa líquido das atividades operacionais	**(1.652)**	**(147)**
Fluxo de caixa das atividades de investimento		
Aquisição de notas do tesouro nacional	-	(13)
Recebimento com notas do tesouro nacional	2	-
Aquisições e pagamentos de precatórios	(54.386)	(37.554)
Resgates e recebimentos de precatórios	4.679	-
Caixa líquido das atividades de investimento	**(49.705)**	**(37.567)**
Fluxo de caixa das atividades de financiamento		
Cotas integralizadas	53.264	38.100
Caixa líquido das atividades de financiamento	**53.264**	**38.100**
Rendimentos com operações compromissadas (caixa e equivalentes de caixa)	**-**	**4**
Rendimentos com fundos de renda fixa (caixa e equivalentes de caixa)	**189**	**27**
Variação líquida de caixa e equivalentes de caixa	**2.096**	**417**
Caixa e equivalentes de caixa - início do exercício/ período	**417**	**-**
Caixa e equivalentes de caixa - fim do exercício/ período	**2.513**	**417**
Reconciliação do resultado do exercício / período com o caixa líquido das atividades operacionais		
Lucros acumulados	**14.864**	**1.122**
Rendimentos com operações compromissadas	-	(4)
Renda com títulos e valores mobiliários	(3)	2
Cotas de fundo de investimento de renda fixa	(189)	(27)
Resultado com direitos creditórios	(16.402)	(1.312)
Variações patrimoniais		
Variações de contas passivas relacionadas com despesas	78	72
Caixa líquido das atividades operacionais	**(1.652)**	**(147)**

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

JC7 Fundo de Investimento em Direitos Creditórios
CNPJ nº 56.660.547/0001-78
(Administrado pela BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM - CNPJ: 59.281.253/0001-23)
Notas explicativas às demonstrações financeiras do exercício findo em 31 de dezembro de 2025 e período de 28 de agosto de 2024 (data de início das atividades) a 31 de dezembro de 2024
(Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma).

1. Contexto operacional

O JC7 Fundo de Investimento em Direitos Creditórios, possui uma classe única de cotas, denominada Classe Única do JC7 Classe de Investimento em Direitos Creditórios Responsabilidade Limitada ("Classe"). A Classe foi constituída em 13 de agosto de 2024, sob a forma de condomínio fechado com prazo de duração indeterminado. A Classe iniciou suas operações em 28 de agosto do mesmo ano.

A gestão da carteira da Classe é realizada pela Patrimonial Gestão de Recursos Ltda., ("Gestor") e pela Artesanal Investimentos Ltda. (Co-Gestor) e a administração pela BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM ("Administradora").

O objetivo da Classe é proporcionar aos seus Cotistas a valorização de suas Cotas por meio da aplicação de seu Patrimônio Líquido na aquisição de: (i) Direitos Creditórios que atendam aos Critérios de Elegibilidade e as Condições de Cessão, estabelecidos no Capítulo VII do Anexo I do Regulamento, e (ii) Ativos Financeiros de Liquidez, observados todos os limites de composição e diversificação da Carteira da Classe, estabelecidos no Regulamento e na regulamentação aplicável.

A Classe destina-se a receber investimentos de investidores profissionais.

As aplicações realizadas na Classe não contam com garantia da Administradora, do custodiante ou de suas partes relacionadas, nem do Fundo Garantidor de Créditos ("FGC"). Não obstante a diligência da Administradora em colocar em prática a política de investimento delineada, os investimentos da Classe estão, por sua natureza, sujeitos as flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação e, mesmo que a Administradora mantenha sistema de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e para os cotistas.

2. Base de preparação e apresentação das demonstrações financeiras

As demonstrações financeiras foram elaboradas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis aos fundos de investimentos em direitos creditórios que foram definidas pela Instrução n° 489, de 14 de janeiro de 2011 e pelo Anexo Normativo II da Resolução nº 175, de 23 de dezembro de 2022 da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM").

Na elaboração dessas demonstrações financeiras foram utilizadas premissas e estimativas de preços para a contabilização e determinação dos valores dos ativos integrantes da carteira da Classe. Dessa forma, quando da efetiva liquidação financeira desses ativos, os resultados auferidos poderão vir a ser diferentes dos estimados.

A moeda funcional da Classe é o Real, a mesma moeda de preparação das demonstrações financeiras.

Aprovação das demonstrações financeiras

Em 27 de março de 2026, as demonstrações financeiras foram aprovadas pela Administradora da Classe.

3. Políticas contábeis materiais

a) Apuração dos resultados

As receitas e despesas são apropriadas de acordo com o regime de competência.

b) Fluxo de caixa

Para fins das Demonstrações dos Fluxos de Caixa a Classe utiliza o método direto.

c) Caixa e equivalentes de caixa

Caixa e equivalentes de caixa são prontamente conversíveis em um montante conhecido de caixa e que estão sujeitos a um risco insignificante de mudança de valor, além de serem mantidos com a finalidade de atender compromissos de curto prazo da Classe.

d) Cotas de fundos de investimento
As cotas de fundos de investimento são atualizadas diariamente com base no valor da cota divulgado pelos Administradores dos fundos onde os recursos são aplicados. A valorização e desvalorização das cotas de fundos de investimento estão apresentadas em “Resultado com cotas de fundos de investimento” na demonstração do resultado.

e) Ativos de renda fixa

Títulos públicos

Os títulos e valores mobiliários do Fundo são classificados de acordo com o modelo de negócios adotado para a gestão desses ativos financeiros e com as características dos fluxos de caixa contratuais a eles associados, resultando nas seguintes classificações:

I.*Títulos mensurados ao valor justo por meio do resultado*

Incluem os títulos e valores mobiliários adquiridos com o objetivo de serem ativa e frequentemente negociados, sendo contabilizados e ajustados diariamente pelo valor justo, em que os ganhos e as perdas realizados e não realizados sobre esses títulos são reconhecidos no resultado do período.

II.*Títulos mensurados ao custo amortizado*

Esses ativos são reconhecidos inicialmente pelo valor justo acrescido de quaisquer custos de transação diretamente atribuíveis. Após o seu reconhecimento inicial, os ativos financeiros são mensurados utilizando o método da taxa efetiva de juros, apurada no início da operação. Esses ativos estão sujeitos a provisões para perdas sempre que houver evidência de redução do seu valor recuperável. Esta categoria está composta pelos direitos creditórios.

f) Direitos creditórios

Precatórios

Os investimentos em direitos creditórios são classificados como "precatórios" quando o fluxo de caixa total ou parcial já está determinado ou pode ser razoavelmente estimado como resultado de (i) decisão final total ou parcial favorável sobre o processo legal representado por esse direito creditório; (ii) o estabelecimento do valor total ou parcial (da sentença pelos Tribunais Judiciais; e (iii) datas de pagamento previstas ou já determinadas do fluxo de caixa.

Os precatórios são registrados pelo custo de aquisição, que considera um deságio no valor de face esperado de realização dos direitos creditórios. O custo de aquisição é atualizado de acordo com a taxa efetiva de retorno apurada no reconhecimento inicial do direito creditório que considera: (i) valor contábil registrado na carteira da data de aquisição do direito creditório; (ii) valor de face da indenização a ser paga pelo devedor; e (iii) prazo de recebimento das parcelas do precatório.

No caso de ausência de bases de dados relevantes para definição do fluxo esperado para recuperação do Direito Creditório, o respectivo ativo é mantido registrado por seu respectivo preço de aquisição.

A Administradora entende que as premissas utilizadas no modelo representam a melhor estimativa de preço que seria recebido pela venda ou liquidação do Direito Creditório em uma transação não forçada entre participantes do mercado na data de mensuração, nas condições atuais de mercado.

As operações são analisadas pela Administradora e pelo Gestor, em conjunto com assessores jurídicos externos, objetivando identificar mudanças relevantes na mensuração do valor justo, utilizando como base, mas não se limitando a determinação das probabilidades de êxito desses processos e/ou acordos, e consequente necessidade, ou não, de desvalorização ou valorização.

Os direitos creditórios são classificados no seguinte grupo:

Operações com aquisição substancial de riscos e benefícios – quando o Fundo adquire substancialmente todos os riscos e benefícios de propriedade do direito creditório objeto da operação e que, como consequência, enseja a baixa do direito creditório nos registros contábeis do cedente.

Operações sem aquisição substancial de riscos e benefícios – quando o Fundo não adquire substancialmente todos os riscos e benefícios de propriedade do direito creditório objeto da operação, não ensejando na baixa do direito creditório no registro contábil do cedente.

Essa classificação é de responsabilidade da Administradora que deverá ser estabelecida utilizando-se como metodologia, preferencialmente, o nível de exposição da Classe à variação no fluxo de caixa futuro associado aos direitos creditórios objeto da operação.

g) Outros ativos

Os valores lançados como outros ativos são contabilizados pelo regime de competência pelo valor original, incluindo, quando aplicável, os encargos e as variações monetárias incorridas.

h) Obrigações

As obrigações são demonstradas pelos valores conhecidos e calculáveis, incluindo, quando aplicável, os encargos e as variações monetárias incorridas.

i) Julgamentos e estimativas

A elaboração das demonstrações financeiras de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil requer que sejam utilizados premissas e julgamentos na determinação do valor e registro de estimativas contábeis, como avaliação dos investimentos. A liquidação dessas transações envolvendo essas estimativas poderá resultar em valores diferentes dos estimados, devido a imprecisões inerentes ao processo de sua determinação.

4. Ativos financeiros de liquidez

Cotas de fundos de investimento

Em 31 de dezembro de 2025 e 31 de dezembro de 2024, a Classe possuía aplicações em cotas de Fundo de Investimento em Renda Fixa, conforme abaixo:

		2025		2024	
Fundo	**CNPJ**	**Quantidade de Cotas**	**Valor Contábil**	**Quantidade de Cotas**	**Valor Contábil**
BTG Pactual Tesouro Selic Fundo de Investimento Renda Fixa Referenciado DI	09.215.250/0001-13	485.109,2091	2.513	91.929,0316	417
Total			**2.512**		**417**

No exercício findo em 31 de dezembro de 2025, foi apurado um resultado de R$ 189 (2024 – R$ 27) com cotas de fundos de investimento em renda fixa, apresentado na Demonstração dos resultados na linha “Resultado com cotas de fundos de investimento – Cotas de fundos de investimento em renda fixa”.

Seguem as informações sobre os fundos de investimento em renda fixa que compõe a carteira da Classe:

BTG Pactual Tesouro Selic Referenciado Di Fundo de Investimento Financeiro Renda Fixa

O BTG Pactual Tesouro Selic Fundo de Investimento Renda Referenciado DI (“Tesouro Selic FI RF”) foi constituído em 14 de fevereiro de 2008, sob a forma de condomínio aberto com prazo indeterminado de duração, tendo iniciado suas operações na mesma data. A gestão da carteira do fundo é realizada pela BTG Pactual Asset Management S.A. DTVM. e a administração pela BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM.

O Fundo tem como objetivo proporcionar aos quotistas uma rentabilidade que acompanhe a variação da taxa de juros no mercado interbancário (mensurada pela variação do Depósito Interbancário) com alto grau de correlação; utilizando-se dos instrumentos disponíveis tanto no mercado à vista quanto no mercado de derivativos, de acordo com as restrições previstas na legislação vigente.

Destina-se a receber aplicações de pessoas físicas e/ou jurídicas em geral, bem como de fundos de investimento que busquem performance diferenciada as taxas de juros do mercado interbancário.

As demonstrações financeiras do Tesouro Selic FI RF relativas ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2025 foram auditadas por auditores independentes, que emitiram relatório de auditoria em 20 de março de 2025, sem modificações

5. Títulos públicos livres

Títulos públicos livres

Em 31 de dezembro de 2025 e 31 de dezembro de 2024, a Classe possuía aplicações em títulos de renda fixa, conforme abaixo:

2025					
Tipo Ativo	**De 0 a 90 dias**	**De 91 a 365 dias**	**Acima de 365 dias**	**Total**	**% PL**
Notas do Tesouro Nacional	-	-	12	12	0,01%
Total	**-**	**-**	**12**	**12**	**0,01%**

2024					
Tipo Ativo	**De 0 a 90 dias**	**De 91 a 365 dias**	**Acima de 365 dias**	**Total**	**% PL**
Notas do Tesouro Nacional	-	-	11	11	0,03%
Total	**-**	**-**	**11**	**11**	**0,03%**

No exercício findo em 31 de dezembro de 2025 foi apurado um resultado de R$ 3 (2024 – negativo de R$ 2) títulos públicos livres, apresentado na Demonstração dos Resultados na linha “Resultado com títulos públicos livres”.

6. Direitos creditórios com aquisição substancial de riscos e benefícios

A Classe adquiriu direitos creditórios registrando-os como sendo com aquisição substancial de riscos e dos benefícios. Tal definição está amparada no capítulo II do §1º do artigo 3º da Instrução CVM nº 489, onde a Classe adquire substancialmente todos os riscos e benefícios de propriedade do direito creditório objeto da operação e que, como consequência, enseja a baixa do direito creditório nos registros contábeis do cedente. Os direitos creditórios registrados com aquisição substancial de risco representam o montante contábil de R$ 104.975

a) Descrição

Os Direitos Creditórios serão originados no âmbito de operações de compra de precatórios federais, estaduais ou municipais, nas quais figurem como Devedores a União, o Estado de São Paulo ou o Município de São Paulo. A Classe poderá adquirir os Direitos Creditórios de quaisquer Cedentes.

b) Critérios de elegibilidade

A Classe somente poderá adquirir os Direitos Creditórios que atendam cumulativamente aos seguintes critérios de elegibilidade, a serem verificados e validados pelo Gestor, de forma individualizada e integral, previamente à cessão e na respectiva data de aquisição, de modo que apenas são passíveis de aquisição pela Classe os Direitos Creditórios que, na data de aquisição:

Sejam representados em moeda corrente nacional; a natureza ou característica essencial dos direitos creditórios deverá permitir o seu registro contábil e a sua custódia pelo Custodiante, de acordo com os procedimentos operacionais e contábeis praticados pelo Custodiante; sejam de legítima e exclusiva titularidade de cada Cedente, devendo ser verificada eventual comunicação de cessão prévia dos Direitos Creditórios no processo por meio da análise de cópia integral do processo, ressalvada a possibilidade de aquisição de precatórios em que os cedentes foram definidos como titulares do crédito no respectivo formal de partilha e/ou em escritura pública de inventário; sejam considerados Direitos Creditórios Não-Padronizados; estejam livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou restrições de qualquer natureza; a decisão que homologou os cálculos e a decisão que determinou a expedição do respectivo ofício requisitório já tenha transitado em julgado; inexista ação rescisória em curso relacionada aos Direitos Creditórios na Data de Aquisição e Pagamento e; haja o recebimento do contrato de Cessão devidamente assinados na data de Aquisição e Pagamento.

Para fins da verificação dos Critérios de Elegibilidade, será considerado o Patrimônio Líquido e o valor dos Direitos Creditórios integrantes da Carteira no Dia Útil imediatamente anterior à Data de Aquisição.

c) Verificação de lastro dos direitos creditórios

No âmbito das diligências relacionadas à aquisição de Direitos Creditórios caracterizado como direitos e títulos representativos de crédito, conforme referidos na alínea “a” do inciso XII do art. 2º do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175, o Gestor deve verificar a existência, integridade e titularidade do lastro, de forma integral, utilizando modelo estatístico consistente e passível de verificação.

O Gestor pode contratar terceiros para efetuar a verificação do lastro, inclusive a entidade registradora, o Custodiante ou consultoria especializada, caso aplicável, devendo constar do contrato de prestação de serviços as regras e procedimentos aplicáveis à verificação, sendo que o Gestor será responsável pela fiscalização da atuação do agente contratado no tocante à observância às regras e procedimentos aplicáveis à verificação.

d) Composição dos direitos creditórios

Os direitos creditórios consistem em créditos referentes ao reconhecimento judicial do direito de recomposição relativa a expurgos inflacionários relativos aos planos Bresser e Collor II, incidentes sobre valores referentes à títulos da dívida agrária que possuíam, bem como todos os acréscimos incidentes sobre os mesmos, tais como juros legais, juros moratórios, juros remuneratórios, ressarcimento de despesas, correção monetária e quaisquer outros valores que sejam devidos em razão do atraso no seu pagamento pela União Federal (inclusive em decorrência de indenizações), e ainda o direito de agir e de cobrar os mesmos, quando devidos, perante à União Federal, de acordo com os termos e condições estabelecidos no contrato de cessão.

Em 31 de dezembro de 2025 e 31 de dezembro de 2024, a carteira de direitos creditórios estava assim composta:

Por natureza

Tipo ativo	2025	2024	Faixas de vencimento
Precatórios	104.975	38.866	(*)
Total	104.975	38.866	

(*) Os precatórios não possuem uma data exata de pagamento, pois sua quitação depende da ordem de prioridades estabelecida pelo ente público responsável. Dessa forma, os recebimentos pelo fundo ocorrem conforme a posição desse precatório na fila oficial de pagamento.

No exercício findo em 31 de dezembro de 2025, foi apurado um resultado positivo de R$ 16.402 com precatórios (2024 – R$ 1.312), indicado na Demonstração dos Resultados na rubrica “Resultado com direitos precatórios”.

e) Movimentação dos direitos creditórios

As movimentações dos direitos creditórios no 31 de dezembro de 2025 e 31 de dezembro de 2024, estão representadas conforme abaixo:

Total em 28 de agosto de 2024	-
Aquisições de precatórios	37.554
Resultado com precatórios	1.312
Total em 31 de dezembro de 2024	38.866
Aquisições de precatórios	54.386
Recebimento de precatórios	4.679
Resultado com precatórios	16.402
Total em 31 de dezembro de 2025	104.975

f) Cessão dos direitos creditórios

A cessão dos direitos creditórios será realizada de acordo com o disposto no contrato de cessão, o qual deverá ser objeto de registro em cartório de registro de títulos e documentos, nos termos previstos. A cessão dos direitos de crédito ao Fundo ocorrerá de maneira irrevogável e irretratável com a transferência, para o Fundo, em caráter definitivo e sem direito de regresso contra a cedente (ressalvados os casos de defeitos de negócio jurídico, nos termos do capítulo 4º do código civil), da plena titularidade dos direitos de crédito, compreendendo todos os direitos principais e acessórios, incluindo multas, juros de mora, atualização monetária e demais ações, privilégios e garantias atribuídas originalmente à cedente.

A cedente é responsável, tão somente, pela existência, conteúdo e titularidade dos direitos de crédito cedidos ao Fundo e pela evicção. O custodiante, a Administradora e a gestora não respondem pela solvência, originação, existência, liquidez ou certeza dos direitos de crédito cedidos ao Fundo ou, ainda, pela solvência do devedor. Assim, em caso de inadimplemento, nada poderá ser reclamado do Fundo ou do custodiante, da Administradora ou da gestora ou exigido pelos cotistas.

g) Garantias

Em 31 de dezembro de 2025 e 31 de dezembro de 2024, a Classe não possuía garantias reais ou fidejussórias, pela liquidação dos direitos creditórios.

7. Risco

A Carteira e, por consequência, seu patrimônio, estão submetidos a diversos riscos, incluindo, mas não se limitando, aos riscos abaixo relacionados. Antes de adquirir cotas, o investidor deve ler cuidadosamente o Regulamento.

Riscos de Crédito

Risco de crédito relativo aos Direitos Creditórios. Decorre da capacidade dos devedores e/ou coobrigados, conforme aplicável, de honrarem seus compromissos pontual e integralmente, conforme contratados. A Classe sofrerá o impacto do inadimplemento dos Direitos Creditórios detidos em carteira que estejam vencidos e não pagos e do não cumprimento, pelos devedores e/ou coobrigados, conforme aplicável, de suas obrigações nos termos dos respectivos instrumentos. A Classe somente procederá ao resgate das cotas em moeda corrente nacional na medida em que os Direitos Creditórios sejam pagos pelos devedores e/ou coobrigados, conforme aplicável, e desde que os respectivos valores sejam transferidos aa Classe, não havendo garantia de que o resgate das cotas ocorrerá integralmente conforme estabelecido no Regulamento e demais documentos que o integrem, conforme aplicável. Nessas hipóteses, não será devido pela Classe, pela Administradora, pelo Gestor, e/ou pelo Custodiante, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza. Em caso de instauração de pedido de falência, recuperação judicial, de plano de recuperação extrajudicial ou qualquer outro procedimento de insolvência dos devedores e/ou coobrigados, conforme aplicável, a Classe poderá não receber os pagamentos dos Direitos Creditórios que compõem sua Carteira, o que poderá afetar adversamente os resultados da Classe.

Risco de crédito decorrente do investimento em Direitos Creditórios vencidos. Consiste no risco dos Direitos Creditórios adquiridos após o respectivo vencimento não serem pagos ou serem quitados parcialmente, em virtude do insucesso das ações de cobrança e/ou de limitações na capacidade financeira dos Devedores. Não é possível garantir em que medida ou em que data os Direitos Creditórios vencidos e não pagos serão adimplidos. O não pagamento, o pagamento parcial, ou mesmo a demora no pagamento de referidos Direitos Creditórios podem provocar perdas à Classe e aos cotistas.

Risco de crédito relativo aos Ativos Financeiros de Liquidez. Decorre da capacidade de pagamento dos devedores e/ou emissores dos ativos financeiros de liquidez e/ou das contrapartes da Classe em operações com tais ativos. Alterações no cenário macroeconômico que possam comprometer a capacidade de pagamento, bem como alterações nas condições financeiras dos emissores dos referidos ativos financeiros de liquidez e/ou na percepção do mercado acerca de tais emissores ou da qualidade dos créditos, podem trazer impactos significativos aos preços e liquidez dos ativos financeiros de liquidez emitidos por esses emissores, provocando perdas para a Classe e para os cotistas. Ademais, a falta de capacidade e/ou disposição de pagamento de qualquer dos emissores dos ativos financeiros de liquidez ou das contrapartes nas operações integrantes da carteira acarretará perdas para a Classe, podendo este, inclusive, incorrer em custos com o fim de recuperar os seus créditos.

Riscos de invalidade ou ineficácia do Endosso de Direitos Creditórios. O Endosso de crédito pode ser invalidado ou tornar-se ineficaz por decisão judicial e/ou administrativa. Assim, a Classe poderá incorrer no risco de os direitos creditórios integrantes da carteira serem alcançados por obrigações assumidas pelo endossante e/ou por um devedor, os recursos decorrentes de seus pagamentos serem bloqueados e/ou redirecionados para pagamentos de outras dívidas por obrigações do endossante e/ou de um devedor, inclusive em decorrência de pedidos de intervenção, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, liquidação extrajudicial ou regimes especiais, conforme o caso, do endossante e/ou de um devedor, ou em outro procedimento de natureza similar, conforme aplicável. Os direitos creditórios adquiridos pela classe poderão ainda ser afetados e ter seu pagamento prejudicado caso venham a ser propostos ou requeridos pedidos de recuperação judicial, de falência, de liquidação ou de procedimentos de natureza similar contra os devedores ou, quando houver coobrigação, o endossante. Os principais eventos que podem afetar consumar tais riscos consistem: (i) na revogação do endosso dos direitos creditórios aa Classe na hipótese de falência dos respectivo endossante; (ii) na existência de garantias reais sobre os direitos creditórios, constituídas antes da seu endosso aa Classe omitidas por seus respectivo endossante ou devedores; (iii) na penhora ou outra forma de constrição judicial sobre os direitos creditórios; (iv) na verificação, em processo judicial, de fraude contra credores ou fraude à execução praticadas pelo endossante de tais direitos creditórios; e/ou (v) na possibilidade de pagamento de apenas parte do valor dos direitos creditórios, e em condições diferentes das originalmente pactuadas, em caso de recuperação judicial ou extrajudicial, falência ou liquidação dos devedores.

Risco de pré-pagamento dos Direitos Creditórios. A ocorrência de pré-pagamentos em relação a um ou mais direitos creditórios poderá ocasionar perdas a Classe. A ocorrência de pré-pagamentos (pagamento em data anterior àquela originalmente pactuada) de Direitos Creditórios reduz o horizonte original de rendimentos esperados pelo Fundo de tais Direitos Creditórios, uma vez que o pré-pagamento poderá, se assim permitido pela documentação do Direito Creditório ou, conforme o caso, pela legislação aplicável, ser realizado pelo valor de emissão do Direito Creditório atualizado até a data do pré-pagamento pela taxa de juros pactuada entre o endossante e os devedores de tais Direitos Creditórios, de modo que os juros remuneratórios incidentes desde a data da realização do pré-pagamento até a data de vencimento do respectivo Direito Creditório deixam de ser devidos a Classe.

Insuficiência dos Critérios de Elegibilidade e das Condições de Cessão. Os Critérios de Elegibilidade e as Condições de Cessão têm a finalidade de selecionar os Direitos Creditórios passíveis de aquisição pela Classe. Não obstante, a solvência dos Direitos Creditórios que compõem a Carteira depende integralmente, mas não somente, da situação econômico-financeira dos Devedores. Dessa forma, a observância pelo Custodiante dos Critérios de Elegibilidade não constitui garantia de adimplência dos Devedores.

Os cedentes não necessariamente garantem a solvência dos seus respectivos Devedores. Como regra geral, os cedentes dos Direitos Creditórios não assumirão responsabilidade pelo seu pagamento ou pela solvência dos respectivos devedores. A Classe sofrerá o impacto do inadimplemento dos Direitos Creditórios vencidos e não pagos pelos cedentes e/ou pelos respectivos devedores.

Risco associado à ausência de notificação dos devedores no endosso dos Direitos Creditórios da Classe. Os devedores dos Direitos Creditórios serão notificados pelo agente de cobrança ou pelo próprio endossante, conforme o caso, sobre o endosso à classe dos Direitos Creditórios de que sejam devedores. No entanto, caso o endosso dos Direitos Creditórios a Classe seja realizada sem a respectiva notificação aos devedores, referido endosso não terá eficácia em relação ao devedor, nos termos do Art. 290 do Código Civil. Assim sendo, não é possível garantir que os valores devidos à classe referentes a tais Direitos Creditórios serão devidamente pagos a Classe. Tampouco é possível garantir que, caso o respectivo devedor realize o pagamento do Direito Creditório ao devedor ou a credor putativo, tais Direitos Creditórios sejam oponíveis com relação aos seus devedores.

Possibilidade de aquisição de Direitos Creditórios cedidos por cedentes e/ou devidos por devedores cujas demonstrações financeiras não sejam auditadas. A Classe, desde que sejam respeitados os limites de concentração previstos no Regulamento, poderá manter a qualquer tempo em sua carteira, Direitos Creditórios cedidos por cedentes e/ou devidos por devedores cujas demonstrações financeiras não sejam auditadas por Auditor Independente registrado na CVM. Nesse sentido, não haverá verificação independente sobre tais demonstrações financeiras que afirme se estas representam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, as respectivas posições patrimoniais e financeiras, os resultados de suas operações, as mutações de seus respectivos patrimônios líquidos tampouco as origens e aplicações de seus recursos.

Riscos de Mercado

Efeitos da política econômica do Governo Federal. A Classe, os ativos financeiros de liquidez, o endossante, quando aplicável, e os devedores estão sujeitos aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal. O Governo Federal intervém frequentemente na política monetária, fiscal e cambial e, consequentemente, na economia do País. As medidas que podem vir a ser adotadas pelo Governo Federal para estabilizar a economia e controlar a inflação compreendem controle de salários e preços, desvalorização cambial, controle de capitais e limitações no comércio exterior, entre outras. O negócio, a condição financeira e os resultados do endossante e devedores, os setores econômicos específicos em que atuam, os ativos financeiros de liquidez da Classe, bem como a originação e pagamento dos Direitos Creditórios podem ser adversamente afetados por mudanças nas políticas governamentais, bem como por: (i) flutuações das taxas de câmbio; (ii) alterações na inflação; (iii) alterações nas taxas de juros; (iv) alterações na política fiscal; e (v) outros eventos políticos, diplomáticos, sociais e econômicos que possam afetar o Brasil, ou os mercados internacionais. Além disso, a Classe não poderá realizar operações em mercados de derivativos, nem para fins de proteção das posições detidas à vista na Carteira. Dessa forma, as oscilações acima referidas podem impactar negativamente o patrimônio da Classe e a rentabilidade das cotas. Medidas do Governo Federal para manter a estabilidade econômica, bem como a especulação sobre eventuais atos futuros do governo, podem gerar incertezas sobre a economia brasileira e uma maior volatilidade no mercado de capitais nacional, afetando adversamente os negócios, a condição financeira e os resultados do endossante e devedores, bem como a liquidação dos Direitos Creditórios pelos respectivos devedores.

Descasamento entre Benchmark e taxas dos Direitos Creditórios e/ou dos Ativos Financeiros de Liquidez. A Classe poderá adquirir Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de Liquidez atrelados a taxas prefixadas e/ou a taxas pós fixadas distintas das taxas que compõem o Benchmark Sênior e/ou Benchmark Mezanino de uma ou mais Séries de Cotas Seniores ou Subclasses de Cotas Mezanino. Caso as taxas que compõem o Benchmark Sênior e/ou Benchmark Mezanino se elevem substancialmente e/ou caso mantenham se substancialmente acima das taxas que remuneram ou atualizam o valor dos Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros de Liquidez, não é possível garantir que o Patrimônio Líquido será suficiente para que o Valor Unitário das Cotas Sênior e/ou das Cotas Mezanino seja atualizado conforme os respectivos Benchmarks, de modo que a rentabilidade de tais Cotas poderá ser comprometida.

Flutuação dos Ativos Financeiros de Liquidez. O valor dos ativos financeiros de liquidez que integram a carteira pode aumentar ou diminuir de acordo com as flutuações de preços e cotações de mercado. Em caso de queda do valor dos ativos, o patrimônio da Classe pode ser afetado. Não há garantia de que a queda nos preços dos ativos integrantes da carteira não irá se estender por períodos longos e/ou indeterminados.

Riscos de Liquidez

Liquidez relativa aos Direitos Creditórios. A Administradora, o Custodiante e o Gestor não podem assegurar que as amortizações das Cotas ocorrerão em recursos disponíveis nas datas em que forem programadas, não sendo devido, pela Classe ou qualquer outra pessoa, incluindo a Administradora e o Gestor, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza, na hipótese de atraso ou falta de pagamento dos resgates em virtude de inexistência de recursos suficientes na Classe.

Baixa liquidez para os Direitos Creditórios no mercado secundário. O investimento da Classe em Direitos Creditórios apresenta peculiaridades em relação às aplicações usuais da maioria dos fundos de investimento brasileiros, haja vista que não existe, no Brasil, mercado secundário com liquidez para os Direitos Creditórios. Caso a Classe precise vender os Direitos Creditórios, poderá não haver mercado comprador ou o preço de alienação de tais Direitos Creditórios poderá refletir essa falta de liquidez, causando perdas a Classe e, por conseguinte, aos seus cotistas.

Até que se encerre o Prazo de Duração no Fundo, o Cotista titular das Cotas não terá liquidez em seu investimento na Classe, exceto (a) por ocasião das amortizações e dos resgates, nos termos do Regulamento; (b) por meio da alienação de suas Cotas no mercado secundário, ou (c) na liquidação antecipada do Fundo ou da Classe. Além disso, atualmente, o mercado secundário de cotas de fundos de investimento, e em especial de fundos de investimento em Direitos Creditórios não padronizados, apresenta baixa liquidez, o que pode dificultar a venda das Cotas ou ocasionar a obtenção de um preço de venda que cause perda de patrimônio ao Cotista. Não há qualquer garantia da Administradora, do Gestor, da Consultora ou do Custodiante em relação à possibilidade de venda das Cotas no mercado secundário ou ao preço obtido por elas, ou mesmo garantia de saída ao Cotista.

Liquidez relativa aos Ativos Financeiros de Liquidez. Diversos motivos podem ocasionar a falta de liquidez dos mercados nos quais os títulos e valores mobiliários integrantes da carteira são negociados, incluindo quaisquer condições atípicas de mercado. Caso isso ocorra, a Classe estará sujeita a riscos de liquidez dos ativos financeiros de liquidez detidos em carteira, situação em que a Classe poderá não estar apta a efetuar pagamentos relativos a resgates de suas cotas e/ou poderá ser obrigado a se desfazer de tais ativos financeiros de liquidez em condições menos favoráveis do que se não houvesse a referida situação de falta de liquidez.

Liquidação antecipada do Fundo ou da Classe. Observado o disposto no Regulamento, o Fundo ou a Classe poderão ser liquidados antecipadamente, caso ocorra qualquer evento de liquidação, ou se assim deliberado pelos cotistas reunidos em Assembleia Geral de Cotistas. Por este motivo, os cotistas poderão ter seu horizonte original de investimento reduzido e poderão não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração buscada pela Classe, não sendo devida pela Classe, pelo Administrador, pelo Gestor ou pelo Custodiante qualquer multa ou penalidade, a qualquer título, em decorrência desse fato. Adicionalmente, ocorrendo qualquer uma das hipóteses de liquidação antecipada do Fundo ou da Classe, poderá não haver recursos disponíveis em moeda corrente nacional para realizar o pagamento aos cotistas, que poderão ser pagos com os Direitos Creditórios e ativos financeiros de liquidez detidos em carteira, os quais estão sujeitos aos riscos apontados nos itens (iii) e (iv) acima.

Amortização condicionada das Cotas. A única fonte de recursos da Classe para efetuar o pagamento de resgate ou amortização das Cotas, conforme o caso, é a liquidação: (i) dos Direitos Creditórios, pelos respectivos Devedores; e (ii) dos Ativos Financeiros de Liquidez, pelas respectivas contrapartes. Após o recebimento desses recursos e, se for o caso, depois de esgotados todos os meios cabíveis para a cobrança, extrajudicial ou judicial, dos referidos ativos, a Classe não disporá de quaisquer outras verbas para efetuar o resgate ou amortização das Cotas, conforme o caso, o que poderá acarretar prejuízo aos Cotistas. Ademais, a Classe está exposta a determinados riscos inerentes aos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de Liquidez e aos mercados em que são negociados, incluindo a eventual impossibilidade de alienar ativos em caso de necessidade, especialmente os Direitos Creditórios, devido à inexistência de um mercado secundário ativo e organizado para a negociação dessa espécie de ativo. Considerando-se a sujeição do resgate das Cotas à liquidação dos Direitos Creditórios e/ou dos Ativos Financeiros de Liquidez, conforme descrito acima, tanto a Administradora quanto o Gestor e o Custodiante estão impossibilitados de assegurar que os resgates das Cotas ocorrerão nas datas originalmente previstas, não sendo devido, nesta hipótese, pela Classe ou qualquer outra pessoa, incluindo a Administradora, o Gestor e o Custodiante, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza.

Originação dos Direitos Creditórios. A existência da Classe está condicionada (a) à sua capacidade de encontrar Direitos Creditórios que sejam elegíveis nos termos do Regulamento, em volume e taxa suficientes para possibilitar a remuneração das cotas, conforme o caso; e (b) ao interesse dos cedentes em ceder Direitos Creditórios à Classe.

Riscos Operacionais

Falhas de Cobrança. A cobrança dos direitos creditórios inadimplidos de titularidade da Classe depende da atuação diligente do agente de cobrança. Qualquer falha de procedimento ou ineficiência do agente de cobrança poderá acarretar menor recebimento dos recursos devidos pelos devedores, levando à queda da rentabilidade da Classe. Adicionalmente, nada garante que a cobrança judicial dos direitos creditórios inadimplidos levará à recuperação total dos direitos creditórios inadimplidos, o que poderá implicar perdas patrimoniais à Classe e aos cotistas.

Inexistência de processos de cobrança pré-estabelecidos. A Classe poderá contratar um ou mais agentes de cobrança e/ou assessores legais para a cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos e estabelecer diferentes estratégias para a cobrança dos Direitos Creditórios. Dessa forma, não é possível pré-estabelecer e, portanto, não está contida no Regulamento, descrição de processo de cobrança dos Direitos Creditórios, o qual será acordado caso a caso entre a Classe e o agente de cobrança, de acordo com a natureza e as características específicas de cada Direito Creditório. Além disso, não é possível assegurar que os procedimentos de cobrança dos Direitos Creditórios a vencer ou dos Direitos Creditórios Inadimplidos garantirão o recebimento pontual e/ou integral dos pagamentos referentes aos Direitos Creditórios. Adicionalmente, a Classe, o Administrador, o Gestor, o Custodiante, e os demais prestadores de serviço contratados pela Classe não assumem qualquer responsabilidade pelo cumprimento, pelo Agente de cobrança, de suas obrigações de cobrança dos Direitos Creditórios, de acordo com os termos e condições que venham a ser acordados com a Classe.

Risco de sistemas. Dada a complexidade operacional própria dos fundos de investimento em direitos creditórios, não há garantia de que as trocas de informações entre os sistemas eletrônicos do Custodiante, da Administradora, do Gestor, da Classe e, quando aplicável, do endossante, dos devedores e/ou coobrigados, conforme aplicável, se darão livres de erros. Caso qualquer desses riscos venha a se materializar, a aquisição, cobrança ou realização dos direitos creditórios poderá ser adversamente afetada, prejudicando o desempenho da Classe.

Risco de Fungibilidade. Em seu curso normal, os direitos creditórios a serem adquiridos pela Classe serão cobrados pelo Custodiante e/ou pelo Agente de Cobrança e pagos diretamente na conta da Classe. Recursos eventualmente recebidos em outras contas, por equívoco, devem ser devidamente repassados à Classe. Desse modo, eventualmente, uma vez que os valores referentes aos direitos creditórios poderão transitar por contas bancárias de outra instituição até o seu recebimento pela Classe, há o risco de que tais recursos não sejam repassados à Classe nos prazos estabelecidos no Regulamento, por razão, exemplificativamente, de intervenção administrativa, erros operacionais, indisponibilidade de recursos, ou, ainda, em decorrência, ações judiciais, pedidos de recuperação judicial ou de falência, ou planos de recuperação extrajudicial, ou em outro procedimento de natureza similar. Apesar da obrigação do endossante de, quando os recursos forem equivocadamente depositados em contas de sua titularidade, realizarem as transferências de tais recursos para a conta da classe, a rentabilidade das cotas pode ser negativamente afetada, causando prejuízo à Classe e aos cotistas, caso haja inadimplemento pelo endossante ou devedores, no cumprimento de sua referida obrigação, inclusive em razão de falhas operacionais no processamento e na transferência dos recursos para a conta da Classe.

Outros Riscos:

Cobrança judicial ou extrajudicial dos direitos creditórios. No caso de os devedores inadimplirem as obrigações dos pagamentos dos direitos creditórios de titularidade da Classe, poderá haver cobrança judicial e/ou extrajudicial dos valores devidos. Neste caso, além da Classe incorrer em maiores custos relacionados à cobrança dos direitos creditórios inadimplidos, nada garante que referidas cobranças atingirão os resultados almejados, qual seja, a recuperação do valor integral dos direitos creditórios inadimplidos. Nesta hipótese, a rentabilidade da Classe será afetada negativamente.

Os documentos comprobatórios não necessariamente são títulos executivos extrajudiciais. A cobrança judicial dos direitos creditórios inadimplidos, por via não executiva, normalmente é mais demorada do que uma ação executiva. A cobrança por via ordinária e/ou monitória impõe ao credor a obrigação de obter, em caráter definitivo, um título executivo reconhecendo a existência do crédito e seu inadimplemento, para que tenha início a fase de execução de sentença. A demora na cobrança pelas vias ordinárias acarreta o risco de os devedores, devedores dos direitos creditórios inadimplidos, não mais possuírem patrimônio suficiente para honrar suas obrigações à época em que processo de cobrança for concluído.

Risco de concentração. O risco da aplicação na Classe possui forte correlação com a concentração da carteira, sendo que, quanto maior for a concentração da carteira, maior será a chance de a Classe sofrer perda patrimonial significativa que afete negativamente a rentabilidade das cotas. A Classe não possui limite de concentração por Devedor ou originador dos Direitos Creditórios, exceto por aqueles previstos na Resolução CVM 175, razão pela qual a Classe poderá estar exposto a significativa concentração por Devedor. Não é possível garantir que os limites de concentração contidos na política de investimentos, ainda que atendidos, serão suficientes que o patrimônio líquido não sofra perdas que possam afetar a rentabilidade das cotas.

Possibilidade de conflito de interesses entre cotistas. As cotas poderão ser adquiridas por investidores que sejam sociedades coligadas, controladas ou controladoras, diretas ou indiretas, dos devedores. Nessa hipótese, poderá haver situações em que haja conflito entre os interesses dessas sociedades e o interesse dos demais cotistas, podendo qualquer dessas sociedades, inclusive, aprovar deliberações contrárias aos interesses dos demais cotistas caso sejam titulares da maioria das cotas presentes às assembleias de cotistas.

Risco de ausência de registro dos contratos de endosso ou termos de endosso. Para que o contrato de endosso e/ou seus respectivos termos de endosso possuam efeitos perante terceiros eles devem, necessariamente, ser registrados em cartório de registro de títulos e documentos do domicílio do endossante e do cessionário. O contrato de endosso e os termos de endosso poderão não ser levados a registro nos referidos cartórios do domicílio da Classe e do endossante, o que irá ocasionar a ineficácia de tais cessões em relação a terceiros. A não realização do registro poderá impossibilitar a Classe de cobrar ou recuperar os direitos creditórios em determinadas situações, como, por exemplo, nos casos de duplo endosso, constrição judicial e falência ou liquidação extrajudicial do endossante. Eventuais questionamentos à eficácia do endosso dos direitos creditórios poderão acarretar perdas à Classe e aos cotistas.

Risco de descontinuidade. Os Devedores podem, nos termos dos instrumentos por meio dos quais foram constituídos os respectivos Direitos Creditórios, possuir o direito de proceder ao pagamento antecipado de tais Direitos Creditórios. Este evento poderá prejudicar o atendimento, pela Classe, de seus objetivos e/ou afetar sua capacidade de atender aos índices, parâmetros e indicadores definidos no Regulamento. O Regulamento estabelece algumas hipóteses nas quais os Cotistas, reunidos em Assembleia de Cotistas, poderão optar pela liquidação antecipada do Fundo ou da Classe, além de outras hipóteses em que o resgate ou amortização das Cotas, conforme o caso, poderá ser realizado mediante a entrega de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de Liquidez. Nessas situações, os Cotistas poderão encontrar dificuldades (i) para vender os Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de Liquidez recebidos quando do vencimento antecipado da Classe ou (ii) cobrar os valores devidos pelos Devedores dos Direitos Creditórios.

Riscos e custos de cobrança. Os custos incorridos com os procedimentos judiciais ou extrajudiciais necessários à cobrança dos direitos creditórios e dos demais ativos integrantes da carteira e à salvaguarda dos direitos, interesses ou garantias dos cotistas são de inteira e exclusiva responsabilidade da Classe, sempre observado o que seja deliberado pelos cotistas em assembleia de cotistas. Caso a Classe não disponha de recursos suficientes, a Administradora, o Gestor, o Custodiante e/ou quaisquer de suas respectivas pessoas controladoras, as sociedades por estes direta ou indiretamente controladas e coligadas ou outras sociedades sob controle comum, não são responsáveis, seja em conjunto ou isoladamente, pela adoção ou manutenção dos referidos procedimentos. O ingresso em juízo submete, ainda, a Classe à discricionariedade e ao convencimento dos julgadores das ações. Nestas hipóteses, a Assembleia de Cotistas também poderá deliberar, sobre a emissão de novas Cotas para aporte pelos Cotistas, de recursos para que a Classe possa arcar com os compromissos assumidos. Assim, ao aplicar na Classe o Cotista está sujeito ao risco de perda de parte ou da totalidade de seu patrimônio investido, podendo ser, inclusive, chamado a aportar recursos adicionais.

Limitação do gerenciamento de riscos. A realização de investimentos na Classe expõe o investidor a riscos a que a Classe está sujeita, os quais poderão acarretar perdas para os cotistas. Não há qualquer garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e para os cotistas. Em condições adversas de mercado, esses sistemas de gerenciamento de riscos poderão ter sua eficiência reduzida.

Risco decorrente da precificação dos ativos. Os ativos integrantes da carteira serão avaliados de acordo com critérios e procedimentos estabelecidos para registro e avaliação conforme regulamentação em vigor. Referidos critérios, tais como os de marcação a mercado dos ativos financeiros de liquidez (*mark-to-market*), poderão causar variações nos valores dos ativos integrantes da carteira, resultando em aumento ou redução do valor das cotas.

Inexistência de garantia de rentabilidade. A Administradora, o Custodiante e o Gestor não garantem nem se responsabilizam pela rentabilidade da Classe. Caso os ativos da Classe, incluindo os direitos creditórios, não constituam patrimônio suficiente para a valorização das cotas, a rentabilidade das cotas poderá ser reduzida, inexistente ou, ainda, negativa. Dessa forma, existe a possibilidade de a Classe não possuir caixa suficiente para pagamento de suas despesas, caso em que os Cotistas poderão ser chamados para realizar novos aportes na Classe. Dados de rentabilidade verificados no passado com relação a qualquer fundo de investimento em direitos creditórios no mercado, ou à própria Classe, não representam garantia de rentabilidade futura.

Risco de descaracterização do regime tributário aplicável à Classe. O Gestor buscará compor a carteira com ativos financeiros de liquidez e direitos creditórios, conforme aplicável, que sejam compatíveis com a classificação da Classe como um fundo de investimento de longo prazo para fins tributários, considerando-se como tal um fundo de investimento que possui uma carteira de ativos com prazo médio superior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, nos termos da legislação aplicável. Todavia, não é possível garantir que tais ativos serão efetivamente adquiridos e, portanto, não há garantia de que a Classe seja classificável como investimento de longo prazo para fins de aplicação do regime tributário a seus cotistas.

Risco de intervenção ou liquidação judicial da Administradora. A Classe está sujeito ao risco dos efeitos de decretação de intervenção ou de liquidação judicial da Administradora e/ou do Custodiante, nos termos da Lei nº 6.024, de 13 de março de 1974, conforme alterada.

Possibilidade de eventuais restrições de natureza legal ou regulatória. A Classe também poderá estar sujeito a outros riscos, exógenos ao controle da Administradora ou dos demais prestadores de serviços da Classe, advindos de eventuais restrições futuras de natureza legal e/ou regulatória que podem afetar a validade da constituição e/ou do endosso dos direitos creditórios para a Classe. Na hipótese de tais restrições ocorrerem, o fluxo de cessões de direitos creditórios à Classe poderá ser interrompido, podendo desta forma comprometer a continuidade da Classe e o horizonte de investimento dos cotistas. Além disso, os direitos creditórios já integrantes da Carteira podem ter sua validade questionada, podendo acarretar, desta forma, prejuízos aos cotistas.

Risco de governança. Caso a Classe venha a emitir novas cotas, seja mediante deliberação em assembleia de cotistas e/ou por ato unilateral da Administradora, a proporção da participação então detida pelos cotistas na Classe poderá ser alterada de modo que os novos cotistas podem modificar a relação de poderes para aprovação de alterações ao Regulamento e demais matérias de competência da assembleia de cotistas.

Risco Regulatório e Judicial. Eventuais alterações ou novas normas ou leis aplicáveis à Classe, seus ativos e a eventuais fundos investidos, incluindo, mas não se limitando àqueles referentes a tributos, bem como decisões judiciais ou jurisprudência aplicando as regulamentações existentes ou interpretando novas regulamentações, podem causar um efeito adverso relevante no preço dos ativos e/ou na performance das posições financeiras adquiridas pela Classe e/ou pelos fundos Investidos. Ainda, nesse sentido, poderão ocorrer interferências de autoridades governamentais e órgãos reguladores na regulação dos mercados, bem como alterações das políticas monetária e cambial. Tais eventos poderão impactar de maneira adversa o valor das cotas.

Ausência de garantia. As aplicações realizadas na Classe não contam com garantia do endossante, da Administradora, do Gestor, do Custodiante, da Classe e do Garantidor de Créditos – FGC, de modo que é possível a perda total do capital investido pelos cotistas ou mesmo a necessidade de os cotistas realizarem aportes adicionais de recursos para a cobertura de eventuais prejuízos.

A Classe também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da Administradora, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos, mudança nas regras aplicáveis aos direitos creditórios e ativos financeiros de liquidez, alteração na política monetária, alteração da política fiscal aplicável à Classe, os quais poderão causar prejuízos para a Classe e para os cotistas.

8. Instrumentos financeiras derivativos

A Classe não poderá realizar operações em mercados de derivativos, nem para fins de proteção das posições detidas à vista na Carteira.

9. Evolução do valor da cota e rentabilidade

Os valores das cotas e a rentabilidade proporcionada pela Classe, baseada na variação no valor das cotas no encerramento do exercício de 31 de dezembro de 2025 e no período de 28 de agosto de 2024 a 31 de dezembro de 2024, são demonstrados como se segue:

	Senior 1	
Exercício	**Valor da cota - R$ (*)**	**Rentabilidade - % (*)**
2025	1.277,8620	20,90%
28/08/2024(*) a 31/12/2024	1.056,9570	5,70%

	Senior 2	
Exercício	**Valor da cota - R$ (*)**	**Rentabilidade - % (*)**
2025	1.207,5779	19,90%
28/08/2024(*) a 31/12/2024	1.007,1606	0,72%

	Mezanino	
Exercício	**Valor da cota - R$ (*)**	**Rentabilidade - % (*)**
2025	1.302,1558	23,19%
28/08/2024(*) a 31/12/2024	1.057,0594	5,71%

	Mezanino 2	
Exercício	**Valor da cota - R$ (*)**	**Rentabilidade - % (*)**
2025	1.231,6206	22,19%
28/08/2024(*) a 31/12/2024	1.007,9904	0,80%

	Subordinada Jr	
Exercício	**Valor da cota - R$ (*)**	**Rentabilidade - % (*)**
2025	1.293,8187	21,08%
28/08/2024(*) a 31/12/2024	1.068,5434	6,85%

(*) Data de início das atividades

A rentabilidade obtida no passado não representa garantia de resultados futuros.

10. Emissão, resgate e amortização

Emissão

Após a primeira emissão, eventuais novas emissões de Cotas somente poderão ser realizadas (i) diretamente pela Administradora, por orientação do Gestor, desde que limitado ao Capital Autorizado; ou (ii) com a aprovação de Assembleia Especial de Cotistas, observados os quóruns específicos, conforme aplicável, sendo que o valor de emissão, o volume e demais características pertinentes à nova emissão corresponderão àquelas estabelecidas em referida Assembleia Especial de Cotistas. Em caso de emissões de novas Cotas até o limite do Capital Autorizado, caberá ao Gestor, em comum acordo com a Administradora, a escolha do critério de fixação do valor de emissão das novas Cotas; ou (iii) no caso de Cotas Subordinadas Junior ou Cotas Mezanino, diretamente pela Administradora, por orientação do Gestor, para fins de recomposição do Índice de Subordinação Sênior e/ou do Índice de Subordinação Mezanino.

A Classe poderá emitir múltiplas Séries de Cotas Seniores, ficando ressalvado, no entanto, que cada nova Série de Cotas Seniores a ser emitida pela Classe estará sujeita:

(i) ao registro, perante a CVM, de Suplemento específico, que deverá estabelecer, conforme aplicável, as seguintes características: (i) identificação da Série de Cotas Seniores a que se refere; (ii) os números mínimo e máximo de Cotas Seniores de tal Série a serem emitidas; (iii) o preço de emissão das Cotas Seniores da Série; (iv) sua data de emissão; (v) o respectivo cronograma de Amortizações Programadas, se houver; (vi) o Benchmark Sênior aplicável à Série; e (vii) a metodologia de cálculo do Valor Unitário das Cotas Seniores da Série;

(ii) à aprovação por maioria dos titulares de Cotas Mezanino e Cotas Subordinadas Júnior.

A Classe poderá realizar novas emissões de Subclasses ou de Séries de Cotas Mezanino, ficando ressalvado, no entanto, que cada nova Série ou Subclasse de Cotas Mezanino a ser emitida pela Classe estará sujeita:

(i) ao registro, perante a CVM, de Apêndice e/ou Suplemento específico, o qual deverá estabelecer, conforme aplicável, as seguintes características: (i) identificação da Subclasse de Cotas Mezanino a que se refere; (ii) os números mínimo e máximo das Cotas Mezanino a serem emitidas nos termos da respectiva Subclasse; (iii) os preços de emissão e de integralização de Cotas Mezanino de tal Subclasse a serem emitidas; (iv) sua data de emissão; (v) o respectivo cronograma de Amortizações Programadas, se houver; (vi) o Benchmark Mezanino aplicável à Subclasse; (vii) a metodologia de cálculo para o Valor Unitário das Cotas Mezanino da Subclasse; (viii) as características específicas das Cotas Mezanino da Subclasse; (ix) a relação de Subclasses de Cotas Mezanino às quais a Subclasse objeto do Apêndice se subordina para fins de Amortização, resgate e distribuição de rendimentos; e (x) o respectivo Índice de Subordinação Mezanino, isto é, o resultado mínimo obrigatório da divisão de (A) o somatório do valor de todas as (A.1) Cotas Mezanino que se subordinem à Subclasse de Cotas Mezanino em questão, que se encontrem em circulação, e (A.2) Cotas Subordinadas Júnior, por (B) o valor total do Patrimônio Líquido, expresso na forma percentual, a ser apurado diariamente pela Administradora; e

(ii) à aprovação por maioria: (i) dos titulares de Cotas Mezanino em circulação de cada uma das Subclasses de Cotas Mezanino que venham a se subordinar às novas Cotas Mezanino a serem emitidas; e (ii) dos titulares de Cotas Subordinadas Júnior.

Durante o exercício findo em 31 de dezembro de 2025 foram integralizadas 30.947,3358 cotas sêniores ii, mediante aportes financeiros no montante total de R$ 33.050, 10.972,8501 cotas subordinadas mezanino ii, mediante aportes financeiros no montante total de R$11.750, 6.913,0589 cotas subordinadas júnior, mediante aportes financeiros no montante total de R$ 8.464. Durante o período 28 de agosto de 2024 a 31 de dezembro de 2024, foram integralizadas: (i) 20,370,3799 cotas seniores I mediante aportes financeiros no montante total de R$ 20.900; (ii) 5.499,0274 cotas seniores II mediante aportes financeiros no montante total de R$ 5.500; (iii) 5.145,9405 cotas subordinadas mezanino I mediante aportes financeiros no montante total de R$ 5.250; (iv) 1.649,6745 cotas subordinadas mezanino II mediante aportes financeiros no montante total de R$ 1.650; e (v) 4.727,5300 cotas subordinadas júnior mediante aportes financeiros no montante total de R$ 4.800.

Amortização

A distribuição de quaisquer ganhos e rendimentos da Classe aos Cotistas será feita exclusivamente mediante a Amortização e/ou o resgate de Cotas, observado o disposto no Regulamento.

Quaisquer pagamentos aos Cotistas a título de Amortização deverão abranger, proporcionalmente e sem direito de preferência ou prioridade, todas as Cotas de uma mesma Subclasse ou Série, em benefício de todos os respectivos titulares. Quando do pagamento de resgate de Cotas, as Cotas objeto de resgate serão canceladas.

As Cotas Mezanino / Subordinadas Júnior somente serão resgatadas na data de liquidação da Classe, admitindo-se sua Amortização Extraordinária uma vez verificado Excesso de Subordinação, observados os requisitos e procedimentos do descritos no Regulamento.

Durante o exercício findo em 31 de dezembro de 2025 e período de 28 de agosto de 2024 a 31 de dezembro de 2024 não houve amortizações de cotas na Classe.

11. Negociação de cotas

As Cotas poderão ser depositadas: (i) para distribuição no MDA; e (ii) para negociação no Fundos21. As Cotas podem ser transferidas, mediante termo de cessão e transferência, ou por meio de negociação em mercado organizado em que as Cotas sejam admitidas à negociação, bem como nas hipóteses previstas na Resolução CVM 175 e alterações posteriores.

As Cotas poderão ser admitidas à negociação em bolsa de valores ou entidade de balcão organizado, conforme o Regulamento.

12. Remuneração da Administração e Gestão

Administração e Gestão

Pelos serviços de administração, distribuição de Cotas, tesouraria, controladoria e escrituração, a Classe paga a Taxa de Administração nos seguintes moldes: o valor correspondente a 0,20% (vinte centésimos por cento) ao ano aplicado sobre o Patrimônio Líquido, observado o valor mínimo de: (i) R$ 20 (vinte mil reais) mensais a partir do mês em que ocorrer a primeira integralização de Cotas (inclusive), atualizado pela variação positiva do IPCA a cada período de 12 (doze) meses, contados a partir do mês em que ocorrer a primeira integralização de Cotas (inclusive).

A taxa de administração será calculada e provisionada todo dia útil à razão de 1/252 (um inteiro e duzentos e cinquenta e dois avos) com base no valor do patrimônio líquido do dia útil anterior. A taxa de administração será paga mensalmente a Administradora por período vencido, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, a partir do mês em que ocorrer a primeira integralização de cotas da Classe.

A Administradora poderá estabelecer que parcelas da Taxa de Administração sejam pagas diretamente pela Classe aos prestadores de serviços contratados, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração.

Pelos serviços de gestão, a Classe pagará a Taxa de Gestão nos seguintes moldes: o valor correspondente a 1,80% (um e oitenta por cento) ao ano aplicado sobre o Patrimônio Líquido, observado o valor mínimo de: (i) R$ 15 (quinze mil reais) mensais contado a partir do mês em que ocorrer a primeira integralização de Cotas (inclusive), atualizado pela variação positiva do IPCA a cada período de 12 (doze) meses, contados a partir do mês em que ocorrer a primeira integralização de Cotas (inclusive).

A taxa de gestão será calculada e provisionada todo dia útil à razão de 1/252 (um inteiro e duzentos e cinquenta e dois avos) com base no valor do patrimônio líquido do dia útil anterior. A taxa de gestão será paga mensalmente ao Gestor, por período vencido, no 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, a partir do mês em que ocorrer a primeira integralização de cotas da classe.

O Gestor poderá estabelecer que parcelas da Taxa de Gestão sejam pagas diretamente pela Classe aos prestadores de serviços contratados, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Gestão.

Durante o exercício findo em 31 de dezembro de 2025 foi registrada a importância de R$ 1.617 a título de taxa de administração e gestão (31 de dezembro de 2024 - 199), apresentada na demonstração dos resultados em “Despesa de Taxa de Administração e Gestão”. O saldo a pagar à Administradora e à Gestora em 31 de dezembro de 2025 é de R$ 132 (31 de dezembro de 2024 - 72).

Performance

É cobrada da Classe Taxa de Performance, a ser paga diretamente ao Gestor, correspondente a 15% (quinze por cento) da valorização do Valor Unitário da Cota Subordinada Júnior, ajustado pelas Amortizações realizadas, que exceder 100% (cem por cento) da Taxa DI, já deduzidos os demais Encargos, inclusive a Taxa de Administração.

A Taxa de Performance será calculada e provisionada mensalmente, por Dia Útil, sendo efetivamente apurada proporcional quando da Amortização das Cotas Sênior e Mezanino, conforme o caso, e paga em até 10 (dez) Dias Úteis de referida apuração.

É vedada a cobrança da Taxa de Performance quando o Valor Unitário da Cota Subordinadas Júnior for inferior à Cota Base.

Durante o exercício findo em 31 de dezembro de 2025 e 31 de dezembro de 2024 foi registrada a importância de R$ 59 (31 de dezembro de 2024 – R$ 0) a título de taxa de performance, apresentada na demonstração dos resultados em "Despesa de Taxa de Performance". O saldo a pagar à Gestora em 31 de dezembro de 2025 é de R$ 59 (31 de dezembro de 2024 – R$ 0).

Taxa de Ingresso e saída

Não serão cobradas da Classe ou dos cotistas, taxas de custódia, de ingresso ou de saída.

13. Custódia dos ativos

Os títulos públicos estão custodiados junto ao Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC.

As cotas de fundos de investimento são escriturais e seu controle é mantido pelos seus respectivos administradores.

Os títulos precatórios estão em nome dos cedentes, contudo, de acordo com escritura pública de cessão de crédito, tais precatórios foram cedidos para a Classe, conforme registros nos cartórios de notas onde foram lavradas tais escrituras.

14. Encargos

As despesas debitadas à Classe em relação ao patrimônio líquido médio estão demonstradas como segue:

	2025		2024	
Encargos	**R$ Mil**	**%**	**R$ Mil**	**%**
Despesa de taxa de administração e gestão	1.617	2,00%	199	1,12%
Despesas com taxa de performance	59	0,07%	0	0,00%
Despesas de taxa de fiscalização - CVM	14	0,02%	0	0,00%
Despesas de taxa de custódia	27	0,03%	0	0,00%
Despesas de consultoria e auditoria	26	0,03%	20	0,11%
Total	1.743	2,15%	219	1,23%
PL médio do exercício	80.886		17.832	

15. Relatório de risco - Rating

As cotas seniores serão classificadas por Agência Classificadora de Risco em funcionamento no País.

Em 10 de fevereiro de 2026, a Austin Rating atribuiu à Classe os seguintes ratings:

Classes	**Rating atual**
Sênior (1ª série)	brA-(sf)
Sênior (2ª série)	brA-(sf)

16. Serviços de gestão, custódia, tesouraria e outros serviços contratados

A Administradora contratou para prestar serviços de tesouraria, custódia, controle de ativos e passivos as seguintes instituições:

Descrição	Prestador do Serviço
Gestão da carteira	Patrimonial Gestão de Recursos Ltda.
Co-Gestor	Artesanal Investimentos Ltda.
Distribuição, liquidação custódia e tesouraria	Banco BTG Pactual S.A.
Administração e controladoria	BTG Pactual Serviços Financeiros S/A DTVM

17. Tributação

A Lei 14.754, de 12 de dezembro de 2023, alterou as regras de tributação de aplicações em fundos de investimento no Brasil, dispondo a sistemática de tributação periódica (Come-Cotas) para os fundos fechados. Tais alterações entraram em vigor a partir de 1° de janeiro de 2024.

Quando os fundos forem enquadrados como não entidade de investimento, ficarão sujeitos à retenção na fonte do Irrf no último dia útil dos meses de maio e novembro ou na data da distribuição de rendimentos, da amortização ou do resgate de cotas, caso ocorra antes, sob a alíquota de 15% (quinze por cento).

Quando os fundos forem enquadrados como entidades de investimento, ficarão sujeitos à retenção na fonte do Irrf à alíquota de 15% (quinze por cento), na data da distribuição de rendimentos, da amortização ou do resgate de cotas.

Conforme disposto na Resolução CMN nº 5.111 de 21 de dezembro de 2023 e na Lei 14.754, serão enquadrados como entidades de investimento os Fundos que: (i) captem recursos de um ou mais investidores para investir em um ou mais ativos; (ii) sejam geridos, discricionariamente, por agentes ou prestadores de serviços profissionais, devidamente habilitados e autorizados para o exercício dessa atividade, quando exigido pela legislação; e (iii) definam nos seus regulamentos e nos demais documentos constitutivos, quando houver, estratégias a serem utilizadas para a geração de retorno ao investidor, consistindo em uma ou mais das seguintes estratégias:

i. investimento e desinvestimento dos ativos que compõem a carteira do fundo, observada a estratégia, as condições de mercado e, quando aplicável, o prazo nela estabelecido de forma a maximizar o retorno para os cotistas;

ii. investimento e manutenção, no todo ou em parte, dos ativos que compõem a carteira do fundo de acordo com sua política de investimentos até a liquidação de tais ativos, por meio de seu pagamento ou de qualquer forma de negociação de tais ativos ou até a liquidação do fundo, objetivando retorno na forma de apreciação do capital, renda ou ambos;
iii. investimento e manutenção dos ativos que compõem a carteira do fundo, sem prazo definido para liquidação ou desinvestimento, buscando a apreciação do capital investido e a realização de retorno por meio de resgate ou de amortização de cotas ou de mecanismos que assegurem a negociação de cotas no mercado secundário.

Em 31 de dezembro de 2025 e 2024, a Administradora da Classe, com base na nova legislação, avaliou e classificou a Classe como “Entidade de Investimento”.

18. Informações adicionais

a) Resolução CVM nº 162 de 13 de julho de 2022

Em atendimento à Resolução CVM nº 162, informamos que a Classe, no exercício findo em 31 de dezembro de 2025, somente contratou a Grant Thornton Auditores Independentes Ltda para a prestação de serviços de auditoria externa, não tendo a referida empresa prestado qualquer outro tipo de serviço a Classe.

É adotada como política na contratação de serviços não relacionados à auditoria externa, a postura de atender as regulamentações que preservam a independência do auditor externo, mantendo consistência, inclusive com os princípios internacionais os quais incluem, dentre outros, os seguintes: (a) O auditor não deve auditar seu próprio trabalho; (b) O auditor não deve exercer funções gerenciais no cliente; e (c) O auditor não deve promover os interesses de seu cliente. Adicionalmente, em caso de contratação de outros serviços, o escopo e os procedimentos dos referidos serviços são discutidos com os auditores independentes, para que os mesmos não afetem as regras de independência estabelecidas.

b) Demandas judiciais

Não há registros de demandas judiciais ou extrajudiciais envolvendo o Fundo, além daquelas atreladas aos direitos creditórios, conforme descritos na Nota Explicativa 6.

c) Política de divulgação das informações

As informações obrigatórias relativas à Classe estão disponíveis na sede da Administradora assim como junto à CVM.

d) Partes relacionadas

São consideras transações com partes relacionadas as divulgações presentadas nas notas explicativas nº 12 e 16.

e) Atos societários

Em Assembleia Geral de Cotistas, realizada em 19 de fevereiro de 2025 foram deliberadas as seguintes matérias:

Alterar o Capital Autorizado Sênior e o Capital Autorizado Mezanino, de modo que passem a ser de R$ 300.000 (trezentos milhões de reais) e R$ 100.000 (cem milhões de reais), respectivamente;

Em decorrência da deliberação anterior, aprovar a alteração das definições de “Capital Autorizado Sênior” e “Capital Autorizado Mezanino”, constantes do Complemento 1 ao Anexo I do Regulamento do Fundo, de forma que passem a vigorar com as seguintes novas redações: “Capital Autorizado Sênior”: significa o valor total de R$ 300.000 (trezentos milhões) para emissão de novas Cotas Sênior, independentemente de aprovação pela Assembleia Especial de Cotistas, nos termos deste Regulamento, mediante deliberação do ADMINISTRADOR; “Capital Autorizado Mezanino”: significa o valor total de R$ 100.000 (cem milhões) para emissão de novas Cotas Mezanino, independentemente de aprovação pela Assembleia Especial de Cotistas, nos termos deste Regulamento, mediante deliberação do ADMINISTRADOR;”

Aprovar o novo Regulamento do Fundo, tendo em vista as modificações havidas, na forma do Anexo I à presente Assembleia;

Aprovar a 2ª (segunda) emissão de Cotas da 2ª (segunda) Série da Subclasse de Cotas Sênior, no montante total de emissão de até R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), conforme as características descritas no Apêndice referente à 2ª Série da Subclasse de Cotas Seniores, constante do Complemento 4 do Anexo I ao Regulamento do Fundo ("Novas Cotas" e "2ª Emissão", respectivamente), e descritas abaixo:

Rito: a 2ª Emissão seguirá o rito de registro automático de distribuição, nos termos do Art. 26, inciso VI, da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 160" e "Oferta Pública", respectivamente);

Público-Alvo: Investidores profissionais, nos termos da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021;

Destinação dos recursos: os recursos líquidos provenientes da 2ª Emissão serão aplicados pela Classe Única, de acordo com a política de investimentos estabelecida no Anexo; (d) Coordenador líder e regime de distribuição das novas cotas: a distribuição primária das novas cotas será realizada no Brasil, em regime de melhores esforços de colocação, sob coordenação da BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DTVM, acima qualificada ("Coordenador Líder").

Montante da 2ª Emissão: até R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), podendo o montante da Oferta Pública ser diminuído em virtude da distribuição parcial, desde que observada a Captação Mínima. O montante final captado por meio da Oferta será informado na data do encerramento da Oferta mediante a divulgação, pelo Administrador, de Anúncio de Encerramento, nos termos da Resolução CVM 160;

Quantidade de Cotas da 2ª Emissão: serão emitidas até 20.000 (vinte mil) Cotas;

Preço de Emissão e Integralização por Cota da 2ª Emissão: o preço inicial e unitário de emissão das Novas Cotas será correspondente ao Valor Unitário das Cotas da 2ª Série da Subclasse Sênior em circulação na data de registro da 2ª Emissão, sendo que o preço de integralização corresponderá ao valor das Cotas Sênior da 2ª Série da Classe em circulação quando da transferência dos valores para liquidação financeira;

Taxa de Distribuição Primária: não será cobrada Taxa de Distribuição Primária;

Direito de Preferência: Os atuais Cotistas da Classe não terão qualquer direito de preferência para a subscrição de cotas da 2ª Emissão;

Período de colocação: a subscrição ou aquisição das Cotas, objeto da 2ª Emissão, deverão ser realizadas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contando do anúncio de início de distribuição, conforme art. 48 da Resolução CVM 160;

Forma de Integralização: as Cotas serão integralizadas, pelo Preço de Integralização à vista, junto ao seu respectivo agente de custódia e/ou da Administradora na qualidade de escriturador das cotas, e na data de liquidação da Oferta Pública, em moeda corrente nacional;

Distribuição Parcial: será admitida a distribuição parcial da Oferta R$ 1.000,00 (mil reais), já considerando a Taxa de Distribuição Primária ("Captação Mínima"), nos termos dos artigos 73 e 74 da Resolução CVM nº 160. Caso não seja atingida a Captação Mínima, a Oferta será cancelada, nos termos do artigo 73 da Resolução CVM nº 160. Caso a Oferta seja cancelada em razão do não atingimento da Captação Mínima, os valores já integralizados serão devolvidos aos investidores e cotistas que tenham exercido seu Direito de Preferência, acrescidos dos respectivos rendimentos líquidos auferidos pelos investimentos temporários, nos termos do Art. 27 da parte geral da Resolução CVM 175, calculados pro rata temporis, a partir da data de liquidação da Oferta Pública ou da data de liquidação do Direito de Preferência, conforme o caso, com dedução, se for o caso, dos valores relativos aos tributos incidentes, se a alíquota for superior a zero, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados do anúncio de cancelamento da Oferta Pública que será divulgado pelo Administrador. Na hipótese de colocação parcial das Novas Cotas, o saldo das Novas Cotas não colocados será cancelado pelo Administrador.

Aplicação Mínima por Investidor: não haverá aplicação mínima por investidor, exceto pelo Preço de Emissão, tendo-se em vista que apenas admite-se a subscrição de Cotas em número inteiro;

Prospecto: dispensado nos termos do Art. 9º, inciso I, da Resolução CVM 160; (o) Lâmina: dispensada nos termos do Art. 23, § 1º da Resolução CVM 160; e

Outras Disposições: Os demais termos e condições da Emissão e da Oferta serão descritos nos documentos da Oferta. A Administradora fica autorizada a tomar as providências necessárias para a realização da Emissão e da Oferta, incluindo realização de ato próprio para atualização do Preço de Emissão, Preço de Integralização e redefinição da Taxa de Distribuição Primária, respeitados os parâmetros ora aprovados.

f) Eventos subsequentes

Não ocorreram eventos e/ou transações desde 31 de dezembro de 2025 até a data de emissão destas demonstrações financeiras, que requeressem ajustes e/ou divulgações adicionais em notas explicativas.

* * *

Gustavo Cotta Piersanti
Diretor
CPF: 016.697.087-56

Larissa Santos da Silva
Contadora
CRC: 1SP-347101/O-1